

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 28, DE 1995

(Da Srª Rita Camata e Outros)

Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 1º. O Art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, por um sistema proporcional misto em que metade das vagas será preenchida por voto majoritário em distritos uninominais e a outra metade pelos candidatos das listas partidárias, proporcionalmente a soma dos votos distritais de cada partido.

§ 1º Será de quatrocentos e número total de Deputados, devendo a Justiça Eleitoral fixar a representação por Estado e pelo Distrito Federal, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhuma das unidades da Federação tenha menos de quatro e mais de setenta Deputados;

§ 2º Será arredondado para quatro a bancada dos Estados que resultarem inferior a este número.

§ 3º Cada Território elegerá dois Deputados.

§ 4º Quando algum Estado ou Distrito Federal tiver um número ímpar de cadeiras, metade mais uma delas será preenchida pelo voto distrital majoritário.

§ 5º O voto distrital majoritário será apurado em turno único, considerando-se eleito o candidato que obtiver em cada distrito o maior número de votos.

§ 69 O Tribunal Superior Eleitoral formará os distritos com áreas contíguas e, tanto quanto possível, equivalentes em população.

§ 70 Os ajustes necessários quanto ao número de cadeiras e quanto à constituição dos distritos serão feitos a cada quatro anos e sempre no ano que anteceder ao das eleições para a Câmara dos Deputados, pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Art. 29. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao texto constitucional trata da eleição para a Câmara dos Deputados, adotando o sistema proporcional misto, em que metade das vagas será preenchida pelo voto majoritário em distrito uninominais e a outra metade pelo candidato das listas partidárias, proporcionalmente a soma dos votos distritais em cada partido.

Limita o número de integrantes da Câmara dos Deputados por Estado, ao máximo de setenta e o mínimo de quatro. Determina que o Tribunal Superior Eleitoral formará os distritos com áreas contíguas e equivalentes em população.

As eleições de outubro último mostraram que o eleitorado brasileiro vem votando sistematicamente em candidatos de um determinado distrito, o que na prática comprova a adoção deste sistema de escolha para as eleições proporcionais.

ADELSON SALVADOR
ADNEMAR DE BARROS FILHO
ADYLSO MOTA
AECIO NEVES
AIRTON DIPP
ALBERTO GOLDMAN
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ANIBAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO JORGE
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA
AROLDE DE OLIVEIRA
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTINHO FREITAS
AYRES DA CUNHA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BETO LELIS
CARLOS AIRTON
CARLOS CARDINAL
CASSIO CUNHA LIMA
CECI CUNHA
CELIA MENDES
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CLAUDIO CAJADO

CONFUCIO MOURA
CORAUCCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
DARCISIO PERONDI
DILSO SPERAFICO
DUILIO PISANESCHI
EDIMHO ARAUJO
EDISON ANDRINO
EDUARDO BARBOSA
EDUARDO JORGE
ELCIONE BARBALHO
ELIAS MURAD
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBLIRIO
ERALDO TRINDADE
ESTHER GROSSI
EURIPEDES MIRANDA
FATIMA PELAES
FELIX MENDONCA
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO TORRES
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCISCO SILVA
GERMÃO RIGOTTO
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA

HUMBERTO COSTA
IBERE FERREIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JACKSON PEREIRA
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JOAO COSER
JOAO HENRIQUE
JOAO MAIA
JOAO RIBEIRO
JOAO THOME MESTRINHO
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE ALDEHIR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE GENOINO
JOSE JANEIRE
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JOSIAS GONZAGA
LAIRE ROSADO
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LUCIANO CASTRO
LUIZ BARBOSA
LUIZ EDUARDO
LUIZ ROBERTO PONTE
LUIZ BRAGA

LUIZ CARLOS HAULY
 LUIZ DURAO
 LUIZ FERNANDO
 LUIZ PIAUHYLINO
 MAGNO BACELAR
 MANOEL CASTRO
 MARCELO BARBIERI
 MARCELO TEIXEIRA
 MARCONI PERILLO
 MARIA ELVIRA
 MARILU GUIMARAES
 MARISA SERRANO
 MATHEUS SCHMIDT
 MAURI SERGIO
 MAURICIO REGUIAO
 MENDONCA FILHO
 MOREIRA FRANCO
 NELSON MARQUEZELLI
 NELSON MEURER
 NESTOR DUARTE
 NILTON BAIANO
 OLAVO CALHEIROS
 OSCAR GOLDONI
 PAES LANDIM
 PAULO GOUVEA

PAULO HESLANDER
 PAULO PAIN
 PAULO TITAN
 PEDRINHO ABRAO
 PEDRO CANEDO
 PEDRO CORREA
 PEDRO IRUJO
 PEDRO NOVAIS
 PEDRO WILSON
 PINHEIRO LANDIM
 PRISCO VIANA
 REGIS DE OLIVEIRA
 REMAN KURTZ
 RITA CAMATA
 RIVALDO MACARI
 ROBERTO ARAUJO
 ROBERTO FONTES
 ROBERTO PESSOA
 ROBERTO SANTOS
 ROBERTO VALADAO
 ROGERIO SILVA
 RONALDO PERIM
 RUBENS COSAC
 SALATIEL CARVALHO
 SANDRA STARLING

SANDRO MABEL
 SARAIVA FELIPE
 SARNEY FILHO
 SEBASTIAO MADEIRA
 SERGIO GUERRA
 SEVERINO CAVALCANTI
 SILAS BRASILEIRO
 SIMAO SESSIM
 SIMARA ELLERY
 TALVANE ALBUQUERQUE
 TETE BELZERRA
 TILDEN SANTIAGO
 UBALDO CORREA
 UBIRATAN AGUIAR
 URSICINO QUEIROZ
 USHITARO KAMIA
 VALDIR COLAITO
 VALDOMIRO NEGER
 VICENTE ARRUDA
 WELINTON FAGUNDES
 WELSON GASPARINI
 YEDA CRUSIUS
 ZAIRE REZENDE
 ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 173
 ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 2
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 187

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Seção de Atas

Ofício nº 53 /95

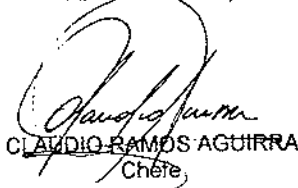
Brasília, 27 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Rita Camata, que "dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
 012 assinaturas repetidas; e
 002 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,


 CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
 Chefe,

LEGISLAÇÃO CIVIL, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.